

## **PARECER DE CONTRATO Nº:20229873 CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo de Licitação nº 026/2021-CMCC**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210089**

**Pregão Eletrônico nº: 005/2021/SRP**

**OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210089 oriundo do Processo administrativo Licitatório nº 028/2021/CMCC-CPL na modalidade Pregão Eletrônico nº005/2021/SRP, que tem como objeto : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.**

### **DO RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao **Contrato nº 20229873** decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210089 oriundo do Processo administrativo Licitatório nº 028/2021/CMCC-CPL na modalidade Pregão Eletrônico nº005/2021/SRP, que tem como objeto : "*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA*" Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe

o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

I - Memorando contendo solicitação da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores;

II - Termo de Referência;

III - Justificativa plausível para a Contratação;

IV - Ofício nº 058/2022- IDURB encaminhado à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços;

V - Ofício nº 059/2022- IDURB encaminhado a empresa CSP Construtora Sul Pará Eireli solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços;

VI - Ofício nº 045/2022-CMCC autorizando a Adesão à Ata;

VII - Cópia integral do Pregão Presencial nº 005/2021/SRP;

VIII - Autorização;

IX- Dotação Orçamentária;

X - Termo de Ratificação a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2022.0002;

XI - Minuta Contrato;

XII - Porataria Nomeação CPL;

XIII - Parecer Jurídico;

XIV - Termo de Homologação;

XV- Convocação para celebração de contrato

XVI - Contrato;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei nº: 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado*

*pele órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No caso em tela, o **contrato nº 20229873** se justifica através da solicitação e autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis, com e sem condutor, para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.

Há na cláusula Décima Segunda do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: **18- Instituto de Desenvolvimento Urbano; 15 122 1315 2.189 -Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB, 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção; 15 452 1347 2 192- Manter o Programa Canaã Meu Lugar; 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção; 15 125 1349 2.191 - Manter o Programa Obra Legal; 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção; 15 452 1350 2.195- Manter o Georref. e Fotometria em Todo Território Municipal (SIMGEO); 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção;.**

O contrato nº **20229873** foi realizado no valor global de **R\$559.000,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil reais)**, com a empresa **CSP-CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.427.250/0001-69** com sede em Canaã dos Carajás/PA, no prazo de vigência de **02/06/2022 à 01/06/2022** para a contratação dos seguintes itens:

- **VEÍCULO CAMINHONETE (COM MOTORISTA) MARCA: S10LT/CHEVROLET.** Locação de veículo tipo caminhonete executiva, cabine dupla, capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros e motorista, fabricação a partir de 2021, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/ estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com seguro total (inclusive para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos; alimentação/combustível:diesel, potencia igual ou superior a 190

**cv, tração 4x4, transmissão automática de 6 velocidades com opção ou troca manual de marchas, , direção elétrica progressiva, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo (frontal, lateral e de cortina, desembaçador traseiro, estribos laterais, para brisas degradê, vidros elétricos na dianteira e traseira, capota marítima, tomada com saída 12v e sensor de estacionamento traseiro.**

## **CONCLUSÃO**

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038 /2020-GP

OAB/PA- 28.482